



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 – Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0228-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.8**

PROCESSO Nº 52400.141180-2017-26

INTERESSADO: Coordenação de Relações Internacionais do INPI

ASSUNTO: proposta de texto no âmbito do Acordo Mercosul – União Europeia

Exmo. Sr. Procurador-Chefe,

1. Trata-se de consulta encaminhada pela Coordenação de Relações Internacionais do INPI a respeito de proposta de texto de uma cláusula no âmbito do Acordo Mercosul – União Europeia.
2. A consulta concerne, em verdade, à proposta de texto encaminhada pela União Europeia constante do artigo X.48, sobre procedimentos judiciais civis e remédios de segredos industriais.
3. O consulente ressalta que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e a CGTEC – Coordenação Geral de contratos de tecnologia do INPI não se opuseram à inclusão da cláusula tal como proposta pela União Europeia.
4. O artigo X.48 do acordo que está sendo gestado entre o Mercosul e a União Europeia busca, em essência, prevenir com maior vigor a revelação indevida de segredos industriais por meio de processos judiciais.
5. De fato, a repressão à concorrência desleal é uma das finalidades institucionais cometidas ao INPI, conforme consta no art. 2º, V da Lei 9279/96, daí porque pertinente a manifestação da Autarquia a respeito de compromisso internacional a ser assumido pelo Brasil neste campo.
6. A preocupação externada pela União Europeia ao propor a inclusão do artigo X.48 no acordo Mercosul – União Europeia é compreensível. Informações vitais para o negócio de empresas podem realmente ficar comprometidas se não forem adotados cuidados que impeçam sua apropriação indevida.



7. No Brasil, a Lei 9279/96 protege segredos industriais, reputando como concorrência desleal o seu uso desautorizado. A legislação brasileira proíbe o uso de dados de natureza confidencial que tenham sido obtidos de forma ilícita ou fraudulenta. Na verdade, a legislação pátria tipifica como crime esse comportamento, consoante se deduz do art. 195, XI e XIII da Lei 9279/96.

8. Assim, tem-se que o ordenamento jurídico brasileiro oferece proteção aos segredos industriais e que permite que qualquer tipo de informação possa ser considerada como tal, desde que não seja pública, tenha relevância comercial e tenha sido objeto de medidas para resguardar a sua confidencialidade.

9. Não obstante, verifica-se que a preocupação que motivou a proposta de artigo X.48 atine especificamente às informações eventualmente apresentadas em processo judicial. Por óbvio, quem quer que tenha conhecimento de informação classificada como confidencial por força de um processo judicial encontra as mesmas restrições quanto ao uso de tais informações, podendo, caso as utilize, responder civil e criminalmente nos moldes da Lei 9276/96.

10. Ocorre que, regra geral, os processos judiciais são públicos, de sorte que qualquer pessoa pode ter acesso a eles, mormente no cenário atual em que os processos são virtuais, o que introduz um elemento dificultador no controle e prevenção do uso indevido de informações confidenciais. Mas há sempre a possibilidade de decretação de sigilo no processo, nos termos do art. 206 da Lei 9279/96.

11. O inciso 1 do artigo X.48 reitera o compromisso de cada Estado signatário do acordo quanto ao zelo pelo resguardo de informações confidenciais.

12. Por outro lado, o inciso 2 do artigo X.48 estabelece algumas medidas que devem estar a cargo dos juízes brasileiros para prevenir e reprimir o uso desautorizado de informações confidenciais. A rigor, as medidas propostas nesta cláusula podem ser acomodadas no ordenamento jurídico brasileiro sem maiores traumas, uma vez que, à evidência, contidas no poder geral de cautela em que investidas as autoridades judiciais no Brasil.

13. Não custa lembrar que os arts. 209 e 210 da Lei 9279/96 prevêm expressamente medidas que podem ser tomadas por juízes no Brasil com vistas a salvaguardar informações confidenciais, bem como para compensar eventual uso desautorizado.

14. Nesta esteira, não há oposição em relação à proposta de artigo X.48 do acordo Mercosul – União Européia, na medida em que vem justamente ao encontro da forma como o tema é tratado no Brasil, podendo contribuir para uma proteção mais adequada de segredos industriais, e, em última análise, viabilizar um ambiente leal e sadio de concorrência.



15. Ante o exposto, conclui-se que não deve ser feita qualquer oposição, sob a ótica jurídica, em relação à proposta de artigo X.48, justamente por não se verificar qualquer desconformidade com o tratamento legal dado ao tema pela legislação brasileira.

À consideração superior.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2017.

DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA  
TOSTES:08906717709  
Assinado de forma digital por DANIEL JUNQUEIRA DE SOUZA  
TOSTES:08906717709  
Dados: 2017.08.31 16:36:43 -03'00'

Daniel Junqueira de Souza Tostes  
Procurador-Federal



AGU - ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 SAPIENS - Sistema de Inteligência Jurídica  
 Usuário: PAULO HENRIQUE CAETANO TEXEIRA  
 Data: 31-08-2017 17:13

### GUIA DE TRAMITAÇÃO

MODALIDADE: INTERNA

SETOR ORIGEM: SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO (PFE-INPI)  
 SETOR DESTINO: GABINETE (PFE-INPI)  
 USUÁRIO DESTINO: LORIS BAENA CUNHA NETO

----- PROCESSO -----		
NUP: 52400.141180/2017-26 (SERAD/PFE-INPI)	Remessa: 31-08-2017 17:13	Urgente: NÃO
 5 2 4 0 0 1 4 1 1 8 0 2 0 1 7 2 6		

RECEBIDO POR:

LORIS BAENA CUNHA NETO

DATA: 01/09/17

ASSINATURA:

HORA: 08 : 50



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206



Despacho nº 0500/2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-LBC-3.2.3

REFERÊNCIA: Processo nº. 52400.141180-2017-26

1. Estou de acordo com a Nota nº 228-2017-AGU/PGF/PFE/INPI/COOPI-DJT-2.8, de lavra do Procurador Federal Daniel Junqueira de Souza Tostes, Coordenador-Geral de Propriedade Industrial.
2. À Coordenação de Relações Internacionais.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 2017.

Loris Baena Cunha Neto  
Procurador-Chefe

LORIS BAENA CUNHA  
NETO:00509796982

Assinado de forma digital por LORIS BAENA CUNHA  
NETO:00509796982  
Diretor, em Representação, do Procurador-Geral da Advocacia Geral da União  
- PFB - 00-AR-COMPROCS, 00-8FB e-CPF A3, em LORIS BAENA  
CUNHA NETO:00509796982  
Data: 2017.09.04 09:02:56 -0100